



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional 9 de Junho

EMENTA: Recredencia o Centro Educacional 9 de Junho, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Angélica Monteiro

SPU Nº 06363096-6

PARECER: 0627/2006

APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Maria Elinez Beserra Campêlo da Costa, diretora do Centro Educacional 9 de Junho, Instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Av. F, nº 174, Conjunto Ceará, nesta capital, CEP: 60533-640, solicita deste Conselho o credenciamento do citado Centro, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para ofertar a educação infantil.

A Instituição teve a sua regulamentação efetivada pelo Parecer nº 1004/2002, com validade até 31.12.2005.

A Escola apresentou todos os documentos solicitados por este Órgão para o credenciamento da Instituição, para a autorização para o funcionamento da educação infantil e para a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

As fotografias anexadas ao processo apresentam uma boa estrutura, com decoração pedagógica, boa disposição dos departamentos e ainda materiais e mobiliários condizentes com os níveis ofertados.

O corpo docente é composto de dezesseis professores, todos devidamente habilitados. Responde pela secretaria escolar Elis Deire Campêlo da Costa, com registro nº 6351.

O regimento escolar foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/05 - CEC, que regulamenta a elaboração dos instrumentos da gestão escolar. Contempla em capítulos específicos a identificação da Instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar, o regime didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres de toda a comunidade escolar e as normas de convivência social.

O projeto pedagógico apresenta em seu projeto pedagógico concepções tradicionais, correspondendo aos ideais de cada época, na busca de modelos educacionais eficientes, para a formação plena do seu alunado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0627/2006

A organização curricular do ensino fundamental apresenta uma base nacional comum e uma parte diversificada, com carga horária anual de 840 horas da 1ª à 5ª série, e mil horas da 6ª à 9ª, distribuídas por duzentos dias letivos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Centro Educacional 9 de Junho, desta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC